

Lei nº 348 (esta)

P.L. nº 21/81

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, autorizado a aprovar os parcelamentos do solo urbano de Moema.

Art. 2º - O parcelamento do solo para fins urbanos será regido pela Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Fica alterado o item II do Art. 4º - Capítulo II.

- Os lotes terão área mínima de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados e frente mínima de 10 (dez) metros.

Art. 4º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado do loteador, nas bases atuais da obra.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, 17 de dezembro de 1981.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Inete da Costa

Lei nº 349 (esta)

P.L. nº 22/81

ALTERA A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE MOEMA.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a lei nº 155 "Delimitação do Perímetro Urbano e Suburbano de Moema".

Parágrafo Único - O Perímetro Urbano de Moema passa a ser o seguinte: Partindo de um Pegui à margem esquerda da Antiga Rodovia Belo Horizonte - Uberaba, segue-se uma reta até a rodovia MG 170, num marco em frente à Rua Carajás; segue pela mesma rodovia rumo à BR 262, até um marco em divisa de Antonio Valdir Gontijo e Herdeiros de José Bárbara Neto; volve à esquerda por uma reta até o marco na porta do loteamento da Construtora Miranda Corrêa Ltda; desce à esquerda em divisa com a mesma e Rafael Nunes de Castro, até a estrada, seguimento da Rua Caetés; desce à esquerda por uma estrada até a ponte do José Irineu, no Córrego do Doce; sobe pelo dito córrego até a divisa de José Elias Ferreira com Joaquim Andalécio Montezuma; daí segue uma reta até a Antiga Rodovia Belo Horizonte - Uberaba, onde existe um boeiro; atravessa a aludida rodovia e segue em reta até um marco de pedras situado na cabeceira da Lagoinha do Retiro; volve à esquerda e segue pela antiga estrada de rodagem até a cabeceira da Lagoa de Baixo; margeando a cabeceira desta, por uma reta, até a rodovia MG 170, rumo a Lagoa da Prata, num marco em divisa de Herdeiros de Antonio Gonçalves de Oliveira e de Otaviano Cardoso de Resende; seguindo em reta até onde teve princípio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 17 de dezembro de 1981.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Souto da Costa

Lei nº 350

P.L. nº 01/82

Autoriza o Executivo Municipal a negociar